Seguro de Responsabilidade Civil

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros y Reaseguros, S.A. - Sucursal em Portugal

Produto: On Responsabilidade Civil Geral

Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto On Responsabilidade Civil Geral e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um produto que se destina a garantir o pagamento de indemnizações por danos provocados a terceiros (Responsabilidade Civil). Podem ser garantidos os danos resultantes de atos ou omissões do Segurado, no âmbito da sua vida privada (Responsabilidade Civil Familiar), os danos imputáveis ao Segurado na qualidade de proprietário de animais ou de proprietário de imóveis.



Que riscos são segurados?

Uma das garantias contratadas de acordo com o indicado nas Condições Particulares. As coberturas disponíveis para contratação são as seguintes:

- · Responsabilidade Civil Familiar;
- Responsabilidade Civil Proprietário de Imóveis;
- Responsabilidade Civil Proprietário de Animais.

Capital Seguro: fixado nas Condições Particulares da Apólice, correspondendo, ao capital escolhido pelo Tomador do Seguro.



Que riscos não são segurados?

- X Danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro ou do Segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Danos resultantes da inobservância das disposições legais e/ou regulamentares, nomeadamente sobre segurança e prevenção;
- X Danos cuja ocorrência seja altamente previsível ou de que se aceitou a eventualidade de ocorrência, ao escolher-se um certo modo de trabalhos, na intenção de se reduzir o custo ou de se apressar a execução:
- X Danos emergentes de quaisquer atos para os quais o Tomador do Seguro ou o Segurado não esteja legalmente habilitado;
- X Danos decorrentes direta ou indiretamente de explosão, de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade, bem como danos devidos pela ação de campos eletromagnéticos;
- X Danos por reclamações baseadas numa responsabilidade do Tomador do Seguro ou do Segurado, resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- X Danos decorrentes de acidentes de viação, provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- X Danos decorrentes de acidentes provocados por aeronaves ou por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- X Danos emergentes de tempestades, ventos, fenómenos sísmicos, chuvas ou quaisquer outros fenómenos da natureza;
- X Danos por incêndio, inundação, abatimento ou aluimento de terrenos e derrocada de muros ou edifícios, que se verifiquem nas instalações do Tomador do Seguro ou do Segurado;
- X Danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro ou do Segurado quando ao serviço deste;
- X Danos causados aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
- X Danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao seu cônjuge, ascendentes e descendentes, ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- Danos resultantes de atos de guerra, invasão, lei marcial, revolução, rebelião, insurreição, motins, comoção civil, sabotagem, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do Governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, bem como assaltos decorrentes destes atos;
- X Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos ou "lock-out";
- X Danos legalmente enquadráveis no âmbito de quaisquer seguros obrigatórios;
- X Danos genéticos a pessoas ou animais;
- X Multas, coimas, fianças ou outros encargos de idêntica natureza, bem como custos e impostos de justiça;

- X Danos causados por amianto em estado natural ou pelos seus produtos, ou danos relacionados com operações ou atividades expostas a pó que contenha fibras de amianto:
- X Danos causados a bens ou objetos de terceiros, que estejam confiados ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- X Alterações do meio ambiente, em particular as causadas direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica, radiações ou substâncias nocivas;
- X Danos consequenciais, seja qual for a sua causa ou natureza, ainda que o dano direto se encontre abrangido pela apólice, ficando excluídas, nomeadamente mas não exclusivamente, as perdas de oportunidade, as perdas de exploração, os lucros cessantes e/ou custos de paralisação;
- Danos causados por pessoas singulares e/ou coletivas subcontratadas pelo Tomador do Seguro ou Segurado;
- X Indemnizações devidas a título de danos punitivos (punitive damages), danos exemplares (exemplary damages), danos de vingança (vindicative damages) e outras de natureza semelhante, determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro, ainda que reconhecidas na ordem jurídica portuguesa;
- X As indemnizações devidas nos termos da legislação de acidentes de trabalho;
- X A responsabilidade criminal e contraordenacional;
- X Danos decorrentes de situações de força maior.
- X Perdas, danos responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, causados, resultantes ou que estejam relacionados, direta ou indiretamente com uma Doença Transmissível ou com o receio, suspeita ou ameaça (quer seja real ou percecionada) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente, ou por qualquer outra forma, para o mesmo efeito;
- X Perdas, danos, responsabilidades, reclamações ou despesas, seja de que natureza for, causados direta ou indiretamente por, que contribuam para, ou que derivem do uso ou funcionamento, como meio para infligir danos, de qualquer computador, dispositivo eletrónico, meio informático e/ou de comunicação de qualquer natureza, sistema informático, programa informático e/ou software, código malicioso, vírus, processo informático e/ou qualquer outro sistema eletrónico;
- X Perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, que sejam direta ou indiretamente causados ou atribuíveis ao uso de Operações através da internet;
- X Além das exclusões gerais referidas, existem ainda exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! A determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro.
- A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro
- Caso ocorra um acidente, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura uma franquia, estipulada nas Condições Particulares;
- Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou superior ao capital seguro, o Segurador não responde pelas despesas judiciais, sendo que, caso a indemnização seja inferior, o Segurador responde pela indemnização e pelas despesas, até ao limite do capital seguro.
- Nos contratos em que o prémio seja fracionado em prestações, caso ocorra um sinistro, o Segurador pode cobrar ou descontar na indemnização a pagar ao Segurado, o pagamento das restantes frações em dívida.
- Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.

Onde estou coberto?

✓ Em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e Açores.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

Tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas do Segurador quando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro

É obrigado:

- A participar o sinistro ao Segurador, por escrito, nos oito dias imediatos à sua ocorrência;
- Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco, esta comunicação deverá ser efetuada aos respetivos seguradores, com indicação do nome dos
 restantes:
- A tomar as medidas ao seu alcance, no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- A prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite, relativas ao sinistro e às suas consequências;
- A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

- O prémio ou fração inicial é devida na data da celebração do contrato.
- Os prémios ou frações subsequentes são devidas nas datas estabelecidas na Apólice.
- O prémio anual poderá ser fracionado de acordo com as opções facultadas pelo Segurador.
- O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.
- O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.



Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).